



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei nº 23/2017.

Data: 12 de julho de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021".

1. Relatório

De autoria do Poder Executivo e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 043/2017-C, o Projeto de Lei nº 23/2017, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Enviado no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada para as Comissões responsáveis, com a disponibilização do Projeto no Sistema de Apoio ao Legislativo – SAPL, vindo acompanhada do edital de publicação de convocação da audiência pública, realizada em 07 de julho de 2017, nos termos que dispõe o art. 228, parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nas respectivas comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade das Relatorias, para que seja exarado o parecer, analisando o aspecto formal e o mérito do Projeto.

É o sucinto relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município, conjugado com os artigos 34, 35, 42, todos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração Direta e Indireta com as respectivas ações e metas.

Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, inciso I, §1º da Constituição Federal e artigo 141, inciso I, §1º da Lei Orgânica Municipal, conjugado com a o art. 132, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. DO PARECER

A proposição em epígrafe dispõe sobre o Plano Plurianual, previsto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, destinado a organizar e viabilizar ações públicas, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do Município, declarando o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 (quatro) anos, sobre os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

Por seu turno, o Projeto apresenta 6 (seis) anexos, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

O anexo I trata da previsão da Receita Fiscal e da Seguridade Social.

Já o anexo II dispõe sobre os programas de Apoio Administrativo e respectivas Ações Orçamentárias.

O anexo III compreende sobre os programas finalísticos e respectivas Ações Orçamentárias.

No anexo IV, o Projeto define os Programas de Encargos Especiais e respectivas Ações Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O resumo das Ações por Funções de Governo estão elencadas no anexo V do Projeto de Lei.

Por fim, o anexo VI trás o resumo da Alocação de Recursos Por Órgão.

Com efeito, a proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição Federal.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Lei qualquer dispositivo constitucional, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeitam os princípios gerais do direito, além de não violarem o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a Proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

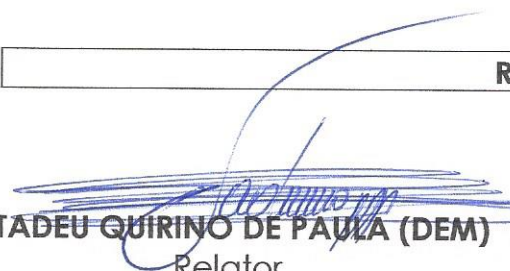
4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o texto do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2017, reveste-se de correta forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e trata da matéria que está entre a competência do Município, conforme estabelecido na Constituição Federal, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017.

RELATORES


TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)

Relator


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)

Relator



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

As Comissões de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2017, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 23/2017.

Sala das Comissões, 16 de agosto 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CLAIRTON DARCI TUMMLER (SSD)
Presidente


TADEU QUIRINO DE PAULA (DEM)
Relator


JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA (PMDB)
Presidente


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA (PTC)
Relator


JOÃO CARLOS FERREIRA (DEM)
Membro